

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **ANTONIO DOS SANTOS 9260788891 ME.**

Contrato nº 9.033/2.020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, 20 RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa **ANTONIO DOS SANTOS 9260788891 ME**, CNPJ nº 31.323.672/0001-61, estabelecida na Rua Manoel Coalhato nº 1875, Anexo A, Residencial São José, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16201-240, representada neste ato por seu proprietário, o Senhor **ANTONIO DOS SANTOS**, RG nº 9.347.947-5, CPF nº 926.078.888-91, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO AMPARO LEGAL

1.1 - O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações, Lei Municipal nº 6.422/2017, bem como pela Lei Orgânica do Município, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Concorrência Pública**, registrado sob nº **20/2019**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada pela ora **Contratada**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 -- CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, RELATIVO A 04 (QUATRO) IMÓVEIS LOCALIZADOS NA PRAÇA DR. GAMA (QUIOSQUES), DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (COMO POR EXEMPLO, LANCHONETE, RESTAURANTE, SORVETERIA, CANTINA, CAFETERIA COM COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS, ETC...) E PARA OUTRAS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

FINALIDADES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse de ambas as partes, e que atenda as especificações do Termo de Referência constante no Anexo II do Edital, referente à **Concorrência Pública nº 20/2019**.

2.2 – O presente contrato refere-se ao quiosque de nº 03 (três), situado à Praça Dr. Gama, nesta cidade de Birigui-SP.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - A **Contratada** obriga-se a fazer o desembolso mensal referente ao objeto deste contrato com base nos preços ofertados e registrados na sua proposta comercial datada de **12/12/2019**.

3.1.1 - **Dá-se, assim, ao presente contrato o valor mensal de R\$610,00 (Seiscentos e Dez Reais), perfazendo o valor total de R\$7.320,00 (Sete Mil, Trezentos e Vinte Reais) para os primeiros 12 (doze) meses.**

3.1.1.1 - Os valores após 12 (doze) meses serão reajustados, tendo como base a variação acumulada do IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês da assinatura do Termo de Concessão de Uso apurada no período anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à Prefeitura deverá ser em parcelas mensais, através de boletos emitidos pela Secretaria de Finanças, referente aos primeiros 12 (doze) meses contratados.

4.1.1 - Os boletos referentes aos meses seguintes serão entregues em momento oportuno após apurar o reajuste a que se refere o item 3.1.1.1 do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < www.birigui.sp.gov.br >, menu “Legislação”, bem como neste instrumento contratual.

5.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da contratada convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

5.3 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o



total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

6.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

6.1.2 - lentidão na execução das obras, levando a Administração/Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

6.1.3 - paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

6.1.4 - subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

6.1.5 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.1.6 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.7 - o desatendimento das determinações legais regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

6.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

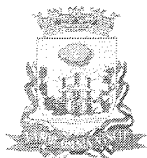
6.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA 7ª - DIVERSOS

7.1 - A **Prefeitura** poderá prorrogar o presente contrato, se houver interesse, conforme autorização do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Farão parte do presente contrato naquilo que não conflitarem com os termos deste contrato, o Edital da **Concorrência Pública nº 20/2019** e a proposta da **Contratada**, obedecendo esta ordem de preferência e valor.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.3 - Subsidiariamente, aplica-se aos casos omissos neste, o disposto na Lei nº 8666/93, suas alterações e legislação nacional vigente.

CLÁUSULA 8ª - DA GESTÃO

8.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido com gestor do presente contrato o Sr. **GENILSON ANTÔNIO MARTINS**, CPF nº 117.460.878-11, Secretário de Administração, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.


CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência judicial que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

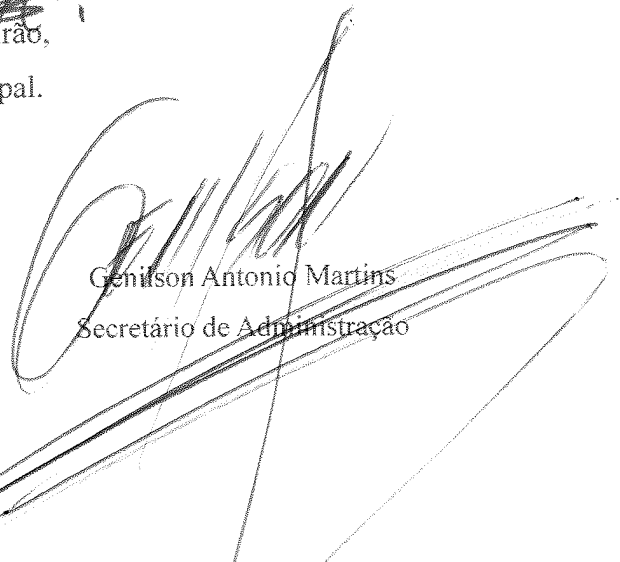
9.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Birigui, aos seis dias de janeiro de 2020.



Cristiano Sampaio,
Prefeito Municipal.


Antonio dos Santos
Proprietário

Antonio dos Santos 92607888891 Me


Genilson Antonio Martins
Secretário de Administração

= TESTEMUNHAS =


RG: 111.652.942.7


RG: 24.342.309-8